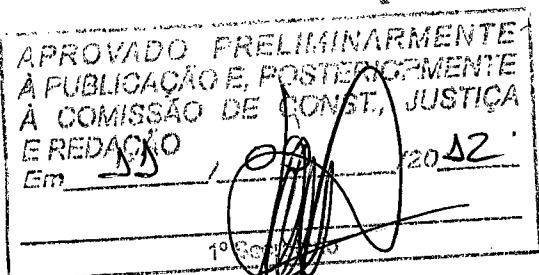




Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto

PROJETO DE LEI Nº 994, DE 22 DE Agosto DE 2012



Obriga a presença de profissionais de odontologia em todas as unidades de saúde públicas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Torna-se obrigatória a presença de profissionais de odontologia em todas as unidades de saúde públicas do Estado de Goiás em que haja pacientes internados.

**Parágrafo único:** Nas unidades de terapia intensiva - (UTI), o profissional deverá ser um cirurgião dentista.

**Art. 2º** - Estes profissionais serão contratados via concurso público.

**Art. 3º** - Os recursos para a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de Agosto de 2012.

  
**TALLES BARRETO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



## JUSTIFICATIVA

A inserção do cirurgião-dentista na equipe multiprofissional de atendimento de pacientes em unidades de saúde pública que tenham pacientes internados contribui para minimizar o risco de infecção, melhorar a qualidade de vida e reduzir o tempo de internação além de promover um atendimento completo ao paciente.

A proposta deste projeto, com certeza, não é o de realizar tratamento odontológico curativo-restaurador estético, mas sim promover uma melhor higiene bucal emergencial, de modo a diminuir o número de microrganismos presentes na boca, sem falar dos cuidados com as rachaduras nos lábios, ressecamento bucal e das dificuldades de alimentação com importante prejuízo ao restabelecimento dos pacientes decorrente da presença de hipossialia, assim como da candidíase bucal, tão comum em pacientes que apresentam queda de resistência e higiene bucal deficiente. As unidades de saúde vão ganhar muito com o aumento da sua capacidade hospitalar, uma vez que o tempo de internação será diminuído, maiores números de pessoas serão atendidas e salvarão muito mais vidas.

Ao longo dos anos, a evolução da odontologia vem proporcionando um melhor e maior entendimento das doenças bucais e o interesse pelos efeitos sistêmicos dessas patologias tem se tornado cada vez mais objeto de estudo. É comprovado que a presença de cirurgião-dentista nas equipes multiprofissionais das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) melhora na qualidade de sobrevivência dos pacientes, reduz o risco de contrair infecções, o tempo de internação, os custos hospitalares, racionaliza o uso de antibióticos e medicações; além disso, proporciona a redução da necessidade de exames complementares, melhora de forma significativa a assistência ao paciente internado, melhora também o atendimento aos pacientes com doenças que necessitam preparo odontológico prévio a procedimentos hospitalares.





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
**Dep. Talles Barreto**



A atuação do dentista no ambiente hospitalar é imprescindível, pois, reduz riscos, sequelas, desconforto e favorece a realização dos procedimentos com maior segurança (principalmente nos pacientes com risco cirúrgico), permite a solicitação de exames específicos mais detalhados, oferece a possibilidade de acompanhamento clínico e tratamento específico, além de possibilitar o tratamento odontológico àqueles impossibilitados de frequentar o consultório.

O atendimento odontológico nas unidades de saúde, também é importante para pacientes internados com deficiência mental, diabetes, displasias sanguíneas, síndromes, HIV, tuberculose, hepatite, sífilis, neoplasias e outras ou ainda traumatismo bucomaxilofacial, cirurgia ortognática, pacientes oncológicos, pré-transplantados e cardiopatas.

Para controle da infecção hospitalar a conduta mais importante é a higienização das mãos, porém com o avanço científico e a evolução do conhecimento já se reconhece que a boca é uma das vias de infecções mais importantes e comuns do organismo, isto é, uma porta de entrada para infecções, principalmente as respiratórias que acometem com mais frequência nos pacientes que se encontram intubados ou fazendo uso de ventilação mecânica e caso não estejam limpas, facilitam a proliferação das bactérias já existentes, além da colonização por outras bactérias, que se encontram no ambiente da UTI e em outros pacientes internados.

A presença do cirurgião dentista na UTI, no entanto é importantíssima para manter a higiene bucal e a saúde do sistema estomatognático do paciente enquanto o mesmo estiver internado, prevenindo e tratando a cárie, abscesso dentário, traumas na língua e nos lábios, placa bacteriana, língua saburrosa, xerostomia, herpes, candidíase oral, o biofilme oral entre outras patologias.





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



As medidas relatadas acima são de fundamentais, para a prevenção das infecções hospitalares principalmente as respiratórias, entre elas a pneumonia nosocomial ou hospitalar que é uma pneumonia adquirida durante a permanência nas unidades de saúde. Por colaborar na prevenção de infecções hospitalares, principalmente as respiratórias, e contribuir para a preservação da saúde e recuperação do paciente, os procedimentos de avaliação e higiene bucal são benéficos não somente aos pacientes internados, mas também ao próprio hospital que tem seus custos reduzidos, melhorando o quadro clínico dos pacientes e conseqüentemente o prognóstico dos mesmos, diminuindo a permanência do paciente na UTI e em outros leitos, aumentando o número de vagas, atendendo mais rapidamente a população necessitada, prestando um melhor serviço e diminuindo os gastos hospitalares.

O atendimento odontológico na UTI envolve gastos irrelevantes, pois são procedimentos simples e baratos e que proporcionam grandes benefícios e conforto para os pacientes. É preciso que fique claro que esses procedimentos não são restauradores ou estéticos.

Diz a Constituição Federal Brasileira: Saúde integral é direito de todos e dever do Estado. A saúde de nossos pacientes está em risco e deve ser nossa preocupação. A vida humana deve ser respeitada independente de poderes econômicos.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.





# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ESTADO DE GOIÁS**

**O PODER DA CIDADANIA**

Data do Processo: 11/09/2012    Nº do Processo: 2012003568

Interessado: DEP. TALLES BARRETO

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. TALLES BARRETO

Nº: PROJETO DE LEI Nº 224 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

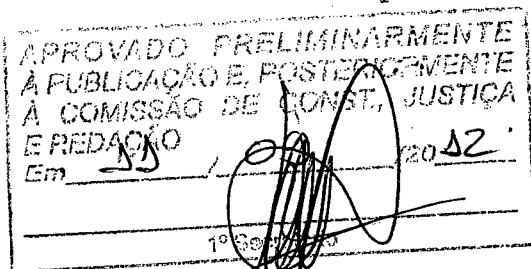
OBRIGA A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA EM  
TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS DO ESTADO DE GOIÁS.

**Seção de Protocolo e Arquivo**



Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto

PROJETO DE LEI Nº *224*, DE *22 de Agosto* DE 2012



Obriga a presença de profissionais de odontologia em todas as unidades de saúde públicas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Torna-se obrigatória a presença de profissionais de odontologia em todas as unidades de saúde públicas do Estado de Goiás em que haja pacientes internados.

**Parágrafo único:** Nas unidades de terapia intensiva - (UTI), o profissional deverá ser um cirurgião dentista.

**Art. 2º** - Estes profissionais serão contratados via concurso público.

**Art. 3º** - Os recursos para a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de Agosto de 2012.



**TALLES BARRETO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**







Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



## JUSTIFICATIVA

A inserção do cirurgião-dentista na equipe multiprofissional de atendimento de pacientes em unidades de saúde pública que tenham pacientes internados contribui para minimizar o risco de infecção, melhorar a qualidade de vida e reduzir o tempo de internação além de promover um atendimento completo ao paciente.

A proposta deste projeto, com certeza, não é o de realizar tratamento odontológico curativo-restaurador estético, mas sim promover uma melhor higiene bucal emergencial, de modo a diminuir o número de microrganismos presentes na boca, sem falar dos cuidados com as rachaduras nos lábios, ressecamento bucal e das dificuldades de alimentação com importante prejuízo ao restabelecimento dos pacientes decorrente da presença de hipossialia, assim como da candidíase bucal, tão comum em pacientes que apresentam queda de resistência e higiene bucal deficiente. As unidades de saúde vão ganhar muito com o aumento da sua capacidade hospitalar, uma vez que o tempo de internação será diminuído, maiores números de pessoas serão atendidas e salvarão muito mais vidas.

Ao longo dos anos, a evolução da odontologia vem proporcionando um melhor e maior entendimento das doenças bucais e o interesse pelos efeitos sistêmicos dessas patologias tem se tornado cada vez mais objeto de estudo. É comprovado que a presença de cirurgião-dentista nas equipes multiprofissionais das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) melhora na qualidade de sobrevivência dos pacientes, reduz o risco de contrair infecções, o tempo de internação, os custos hospitalares, racionaliza o uso de antibióticos e medicações; além disso, proporciona a redução da necessidade de exames complementares, melhora de forma significativa a assistência ao paciente internado, melhora também o atendimento aos pacientes com doenças que necessitam preparo odontológico prévio a procedimentos hospitalares.





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



A atuação do dentista no ambiente hospitalar é imprescindível, pois, reduz riscos, sequelas, desconforto e favorece a realização dos procedimentos com maior segurança (principalmente nos pacientes com risco cirúrgico), permite a solicitação de exames específicos mais detalhados, oferece a possibilidade de acompanhamento clínico e tratamento específico, além de possibilitar o tratamento odontológico àqueles impossibilitados de frequentar o consultório.

O atendimento odontológico nas unidades de saúde, também é importante para pacientes internados com deficiência mental, diabetes, displasias sanguíneas, síndromes, HIV, tuberculose, hepatite, sífilis, neoplasias e outras ou ainda traumatismo bucomaxilofacial, cirurgia ortognática, pacientes oncológicos, pré-transplantados e cardiopatas.

Para controle da infecção hospitalar a conduta mais importante é a higienização das mãos, porém com o avanço científico e a evolução do conhecimento já se reconhece que a boca é uma das vias de infecções mais importantes e comuns do organismo, isto é, uma porta de entrada para infecções, principalmente as respiratórias que acometem com mais frequência nos pacientes que se encontram intubados ou fazendo uso de ventilação mecânica e caso não estejam limpas, facilitam a proliferação das bactérias já existentes, além da colonização por outras bactérias, que se encontram no ambiente da UTI e em outros pacientes internados.

A presença do cirurgião dentista na UTI, no entanto é importantíssima para manter a higiene bucal e a saúde do sistema estomatognático do paciente enquanto o mesmo estiver internado, prevenindo e tratando a cárie, abscesso dentário, traumas na língua e nos lábios, placa bacteriana, língua saburrosa, xerostomia, herpes, candidíase oral, o biofilme oral entre outras patologias.





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



As medidas relatadas acima são de fundamentais, para a prevenção das infecções hospitalares principalmente as respiratórias, entre elas a pneumonia nosocomial ou hospitalar que é uma pneumonia adquirida durante a permanência nas unidades de saúde. Por colaborar na prevenção de infecções hospitalares, principalmente as respiratórias, e contribuir para a preservação da saúde e recuperação do paciente, os procedimentos de avaliação e higiene bucal são benéficos não somente aos pacientes internados, mas também ao próprio hospital que tem seus custos reduzidos, melhorando o quadro clínico dos pacientes e consequentemente o prognóstico dos mesmos, diminuindo a permanência do paciente na UTI e em outros leitos, aumentando o número de vagas, atendendo mais rapidamente a população necessitada, prestando um melhor serviço e diminuindo os gastos hospitalares.

O atendimento odontológico na UTI envolve gastos irrelevantes, pois são procedimentos simples e baratos e que proporcionam grandes benefícios e conforto para os pacientes. É preciso que fique claro que esses procedimentos não são restauradores ou estéticos.

Diz a Constituição Federal Brasileira: Saúde integral é direito de todos e dever do Estado. A saúde de nossos pacientes está em risco e deve ser nossa preocupação. A vida humana deve ser respeitada independente de poderes econômicos.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Dep. (s) HELNO DE SOUZA

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 / 09 / 2012.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2012003568  
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO  
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade de cada Sub-secretaria da Educação possuir um profissional psicólogo.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Talles Barreto, tornando obrigatória a presença de profissionais de odontologia em todas as unidades de saúde pública do Estado de Goiás em que haja pacientes internados.

Segundo consta na proposição, os referidos profissionais deverão ser contratados por meio de concurso público. Nas unidades de terapia intensiva, o profissional deverá ser um cirurgião dentista.

A justificativa é no sentido de que a inserção de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional de atendimento em unidades de saúde pública em que haja pacientes internados contribuirá para minimizar o risco de infecção, melhorar a qualidade de vida e reduzir o tempo de internação, além de promover um atendimento completo ao paciente.

No entanto, embora relevante, a iniciativa do ilustre Deputado não deve prosperar, eis que cuida de matéria da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preceitua o **art. 20, § 1º, inc. II, alínea "b", da Constituição Estadual**, que dispõe ser da iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre os servidores públicos, **verbis**:

4



“Art. 20. (...)

§ 1º - *Compete privativamente ao Governador a iniciativa das leis que:*

*II – disponham sobre:*

*b) os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria, e a fixação e alteração de sua remuneração ou subsídio;”*

Com efeito, sendo a contratação de pessoal para a administração pública matéria da iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, o projeto em tela é formalmente inconstitucional devido ao vício de origem, tendo em vista que impõe a contratação de profissional de odontologia para atuar no serviço estadual de saúde.

Com efeito, sugerimos ao ilustre Deputado que encaminhe ao Governador, via requerimento, a proposta contemplada nesta propositura, que poderá ser acolhida pelo mesmo na programação de suas ações administrativas.

Isto posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
Relator



# COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o parecer do Relator pela **REJEIÇÃO DA MATÉRIA.**

Processo Nº 3568/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13 / 12 / 2012.

Presidente:




ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
Diretor Parlamentar